

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ATÉ 4.000 (QUATRO MIL) METROS QUADRADOS DE GRAMA TIPO BATATAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”.**

**CONTRATO 19/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2023  
PROCESSO Nº 1239/2023**

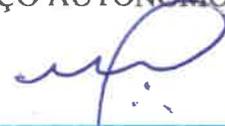
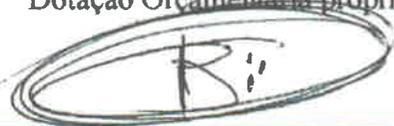
Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Ferreira, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **CARLOS BENTO NASCIMENTO ROCHA -, (PROCAMPO IMOBILIÁRIA E PROJETOS RURAIS)**, com C.N.P.J nº. 03.468.996/0001-52, estabelecida na Rua Um, nº. 21, Bairro Alto dos Ipês, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) Carlos Bento Nascimento Rocha, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Um, nº. 21, Bairro Alto dos Ipês, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 08.494.889-23 SSP/BA e do CPF nº. 273.169.408-40, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal, nº 2.321 de 20 de dezembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.076 de 1º de dezembro de 2021, Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie resolvem celebrar o presente contrato, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

**1-DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento, plantio e manutenção de até 4.000 (quatro mil) metros quadrados de grama tipo **batatais**, conforme especificações contidas no Termo de Referência”.
- 1.2. Integra o objeto deste certame a regularização manual do terreno com taludes além de aplicação regular de água por meio de sistema de irrigação até a “pega”, sem prejuízo das demais condições elencadas no Termo de Referência.
- 1.3. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária própria, conforme abaixo: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E



1

ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - 03.08.00 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL- Ficha 52, Aplicação: 110.000 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – exercícios 2023/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetivados pelo Setor de Orçamento e Finanças em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, após o aceite de cada Nota Fiscal que deverá estar acompanhada do Laudo de Medição correspondente aos serviços prestados.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão mediante crédito na seguinte conta bancária da em nome da CONTRATADA: **Banco: Banco do Brasil; Agência: 0273-9; conta n°: 39833-0.**

3.3 O preço pactuado deverá contemplar tributos e outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto ora licitado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O CONTRATO terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, constatada a necessidade devidamente justificada.

### CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados no piscinão do bairro Morumbi, localizado na Rua México ao lado da E.M. Professora Rosimares Camargo Benitez, nesta cidade.

5.2. A execução dos serviços iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, estendendo-se por um período de 12 (doze) meses.

5.3. A entrega do produto no local discriminado no item “5.1” deverá ocorrer às expensas da empresa contratada, obedecido ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de solicitação.

5.4. Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor/substituir no prazo máximo de 03 (três) dias os que apresentarem defeito ou que estiverem em desacordo com o solicitado.

5.5. Os serviços contemplam também a regularização manual do terreno com taludes a fim de adequá-los para o recebimento do plantio das placas de grama assim como a irrigação regular para que o produto se desenvolva até a “pega”, ou seja, quando não mais for possível retirar a grama do solo.

5.6. Em atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência, a grama deverá ostentar, preferencialmente a coloração verde clara, deverá ser fornecida em placas, livre de ervas daninhas, isentas de pragas, doenças e lesões físicas tais como rachaduras, perfurações ou cortes.

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.7. A CONTRATADA obriga-se pelo adimplemento dos tributos incidentes e devidos aos órgãos públicos pertencentes a todas as esferas da Administração Pública.

5.8. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, observadas as disposições do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

2

6.2. A rescisão deste CONTRATO por culpa da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades nele previstas, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente CONTRATO, serão sempre feitas por escrito, admitindo-se aquelas realizadas por correio eletrônico, desde que impressas e juntadas aos autos correspondentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do ajuste firmado, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração contratante e da aplicação de outras sanções previstas em lei (inteligência do Artigo 86, *caput* e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93).

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista neste instrumento convocatório e no futuro contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do município de Santa Fé do Sul-SP., por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do município de Santa Fé do Sul-SP., enquanto durarem os motivos determinantes da punição.

8.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (inteligência do § 2º do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93).

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer o material assim como executar o serviço de plantio em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

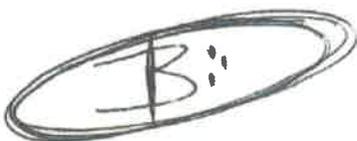
9.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

9.1.4. Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do Termo de Referência.

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para a execução dos serviços objeto do presente ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:



- 9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Departamento competente, conforme estabelecido na cláusula décima deste pacto.
- 9.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 9.2.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na cláusula terceira deste contrato;
- 9.2.5. Rejeitar no todo ou em parte as mercadorias entregues assim como solicitar o refazimento do serviço que se apresentar em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição/correção;
- 9.2.6. Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos e dispositivos de segurança, por intermédio do servidor público ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES, portador do CPF nº 250.245.728-90, RG: 26.399.560-4, CREA: 506404128-3, designado através de portaria Nº 020/2021.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da legislação em vigor aplicável à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Santa Fé do Sul – SP, 17 de agosto de 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL -  
SAAE AMBIENTAL  
CONTRATANTE

Procampo  
Carlos Bento N. Rocha  
Eng.º Agrônomo OCSA-610.1191

CARLOS BENTO NASCIMENTO ROCHA (PROCAMPO IMOBILIÁRIA E PROJETOS  
RURALS)

CNPJ: 03.468.996/0001-52  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Cristiane Laine Prieto  
RG nº 19.243.579-6

Andressa E. de Alencar Rezende  
RG nº 34.279.200-3

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Av. Bandeirantes 1846 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

E. Marcus Roberto da Silva  
LAVADOR DE TÍTULOS

RECONHECIDO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:

CARLOS BENTO NASCIMENTO ROCHA  
Andradina, 17 de agosto de 2023.  
Em testemunho da verdade.  
Cristiane Laine Prieto - Escrevente  
Vlr: R\$ 12,25 - Telex: 003544-0132191  
Válido somente com o selo de Autenticidade.

125712  
FIDELIDADE  
VALOR DECLARADO 1  
C10035AA0132191



Santa Fé do Sul-SP - CEP. 15.775-000

l - saae.santafedosul@gmail.com



PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SANTA FÉ DO SUL  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP

**CONTRATADA:** CARLOS BENTO NASCIMENTO ROCHA (PROCAMPO IMOBILIÁRIA E PROJETOS RURAIS)– CNPJ: 03.468.996/0001-52.

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para o fornecimento, plantio e manutenção de até 4.000 (quatro mil) metros quadrados de grama tipo batatais, conforme especificações contidas no Termo de Referência”.

**ASSINATURA:** 17 de agosto de 2023.

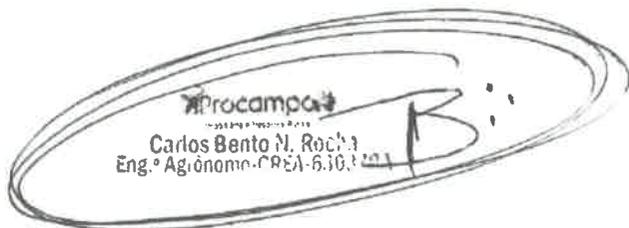
**VALOR:** R\$ R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) global.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 08/2023 - Processo nº1239/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 17 de agosto de 2023.

  
**JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**  
Superintendente

  
Procampo  
Imobiliária e Projetos Rurais  
Carlos Bento M. Rocha  
Eng.º Agrônomo - CREA-6.10.2/2011

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

**CONTRATANTE:** SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

**CONTRATADA:** CARLOS BENTO NASCIMENTO ROCHA - PROCAMPO IMOBILIÁRIA E PROJETOS RURAIS - CNPJ: 03.468.996/0001-52.

**CONTRATO: (Nº DE ORIGEM):** 19/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023- Processo nº.1239/2023.

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para o fornecimento, plantio e manutenção de até 4.000 (quatro mil) metros quadrados de grama tipo batatais, conforme especificações contidas no Termo de Referência”.

**ADVOGADO(S): (\*)** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 17 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: José André do Nascimento – Superintendente

E-mail institucional: [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br)

E-mail pessoal: : [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



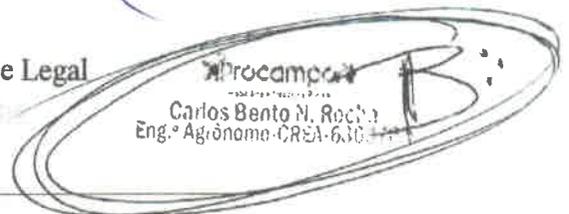
**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Carlos Bento Nascimento Rocha - Representante Legal

E-mail institucional: [carlosbento@procampoimoveis.com.br](mailto:carlosbento@procampoimoveis.com.br)

E-mail pessoal: [carlosbento@procampoimoveis.com.br](mailto:carlosbento@procampoimoveis.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS  
Av. Brasil, 1046 - Andradina - SP - Tel: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

REDONHEO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:  
CARLOS BENTO NASCIMENTO ROCHA  
Andradina, 17 de agosto de 2023.  
Em testemunho da verdade.  
Cristiana Alves Lencinao - Escrevente  
Vir: RN 12.25, Selo(s): 0035AA-0132193  
Válido somente com o selo de Autenticidade.



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SP - CNPJ. (MF) N° 51.337.970/0001-18.**

**CONTRATADA: CARLOS BENTO NASCIMENTO ROCHA - (PROCAMPO IMOBILIÁRIA E PROJETOS RURAIS)-CNPJ N° 03.468.996/0001-52.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 19/2023- PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023- Processo nº.1239/2023.**

**DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2023**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.**

**OBJETO: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento, plantio e manutenção de até 4.000 (quatro mil) metros quadrados de grama tipo batatais, conforme especificações contidas no Termo de Referência”.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, aos 17 de agosto de 2023.



Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

e-mail: [licita@saacambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saacambientalsantafe.sp.gov.br)